

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 453

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTE/INCIDENTE –  
OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA  
ASSUNÇÃO, 159 – BOTAFOGO-RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.344/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 416, 30/07/2009.

Art. 2º. - Encerrar o presente processo.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator







AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Processo nº.:** E-12/020.344/2007  
**Autuação:** 13/09/2007  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua Assunção, 159 - Botafogo - Rio de Janeiro.  
**Relato:** 29 de Setembro de 2009.

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição SECEX Nº. 055/07, de 13/09/07, sobre o Acidente/Incidente na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua Assunção, em frente ao nº. 159 – Botafogo – Rio de Janeiro, em 15/06/07, cujo respectivo processo foi relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 30/07/09, dando origem à Deliberação AGENERSA nº. 416/09, publicada no Diário Oficial em 11/08/09.

O presente processo foi enviado à SECEX, para acompanhar cumprimento da Deliberação, notadamente seu art. 2º, já que a deliberação considerou em seu art. 1º que não houve responsabilidade da Concessionária no acidente em tela. A SECEX informa que não houve apresentação de Recursos e/ou Embargos dentro do prazo regimental.

Em atendimento à Deliberação, a Concessionária informa que, em 02/09/09, enviou a correspondência à Construtora Klabin Segal Empreendimentos Imobiliários informando acerca da ocorrência do acidente (...) com detalhamento dos custos despendidos no ramal danificado, visando (...) dar cumprimento ao Art. 2º. da Deliberação AGENERSA nº. 416, de 30/07/09, e que até o presente momento, não houve resposta da Construtora. Informou ainda que o valor dos danos se encontra abaixo da franquia da apólice de seguros existente e que não pretende propor ação judicial (...), pois ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo. Deste modo (...) consideramos devidamente cumprida a determinação constante do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 416/09 (...).<sup>4</sup>



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nossa procuradoria ofereceu parecer, como segue, em parte:

*"(...) entendemos que a Deliberação AGENERSA n.º 416, de 30/07/09, foi cumprida, e em razão deste fato sugerimos o encerramento do administrativo."*

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria desta AGENERSA e proponho ao Conselho considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º416, de 30.07.09 e declarar encerrado o presente processo.

Assim voto

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro Relator.